

DA TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO PROCESSUAL: AS CONDIÇÕES DA AÇÃO COMO PARTE DO MÉRITO

POR: WANTUIL FERNANDES JÚNIOR

Toda a vivência acadêmica no curso de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da UNEMAT foi balizada pelo estudo de obras adotadas pela academia que davam pouca margem à interpretação e à aplicação da Constituição, das leis e dispositivos legais numa perspectiva transformadora ou no mínimo questionadora da ordem estabelecida. Percebemos que a teoria adotada pelo Código de Processo Civil brasileiro não explica a realidade da aplicação do direito. Buscaremos respostas a algumas perguntas como: O que é a ação processual? Esta ação é condicionada as chamadas condições da ação? Estas fazem parte do mérito da causa? E a não presença das chamadas condições da ação, produzem coisa julgada material ou formal? O ato do Juiz que reconhece a ausência da ação é um ato praticado no exercício da atividade jurisdicional? Tentaremos desta forma, questionar e superar a visão sustentada pela teoria eclética da ação processual, buscando para tanto a construção de um referencial teórico que se fundamentará na teoria abstrata da ação processual, sempre na perspectiva de que a teoria venha a explicar a prática. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. O direito processual civil vai ser abordado de forma consciente, através de análise histórica e conceitual do instituto da jurisdição, que se dará no primeiro capítulo. No segundo capítulo, serão estudadas as principais teorias que explicaram a ação processual durante a história, e suas principais críticas. Já no terceiro capítulo, buscar-se-á conceituar institutos como ação de direito material, pretensão, ação (processual). No último capítulo, procurar-se-á demonstrar todas as críticas à teoria eclética da ação. E, por fim, nas Considerações Finais, será feito fechamento do presente estudo, no qual o autor emite a sua opinião. Concluindo que: a ação processual é o agir contra o Estado, obrigando-o a prestar a tutela jurídica proibida de ser conseguida por mão própria. Quanto às chamadas condições da ação, pelo que será demonstrado, diante da tese de que a ação processual é abstrata, autônoma em relação ao direito material, e de que esta existirá sempre em face da busca da tutela frente ao judiciário, independentemente de julgamento do mérito ou da presença ou não das condições da ação. Outra conclusão é que, apesar de toda resistência imposta pela doutrina filiada a Liebman e pelos Tribunais na busca de conservar o CPC, o estudo das condições da ação leva à conclusão de que estas fazem parte do mérito da causa, ou seja, fazem parte da relação de direito material, e como tal, a ausência de uma delas quando do julgamento de admissibilidade da ação, conduz a um julgamento do mérito da causa. Finalizando este estudo monográfico, conclui-se que, na realidade, a ação processual, autônoma em relação ao direito material, sempre será exercida, quando da busca da tutela frente ao judiciário, independentemente de julgamento do mérito ou da presença ou não das condições da ação, pelo que, o ato do Juiz em decidir a causa sempre será um ato jurisdicional, vez que prestou a tutela à pretensão trazida à discussão frente ao judiciário.

Palavras-Chaves: Ação processual. Carência de ação. Coisa julgada.

